

**CONTRATO N.º 15, DE 18 DE MARÇO DE 2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 06/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Requerente: SMECD

Vigência: 25/03/2026 a 24/03/2027.

Fiscal: Servidora Milena Tayná Martins de Campos (Portaria nº 12.224/2026)

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO CEZAR MARANGON** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Cidade portador do CPF nº 452.693.600-63, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **VINICOLA PINHAL ALTO LTDA**, com sede na Linha Azambuja, s/n, Interior, na Cidade de São Valentim do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.111.404/0001-80, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **LUCAS VICTORIO SBABO FARDO**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Valentim do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº ***.***.420-36, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nºs 20/2020 e 21/2021 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, Processo nº 06/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2026, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant. total	Valor Un. R\$
36	SUCO DE UVA tinto integral, 100% suco de uva natural e integral, sem adição de água, açúcares e conservantes. Embalagem de vidro de 1,5 litros. Validade de 2 anos após a data de fabricação.	L	200	16,25670

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Fortaleza dos Valos, para o exercício de 2026, na classificação a seguir: Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional da Educação);

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.01 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

10.01.12.306.0167.2059.1500.0000 MERENDA ESCOLAR

539 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SALDO: R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 24 de Março de 2027.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 3.251,34** (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8. PAGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos neste edital.

8.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

8.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

8.1.4. Fica reservado ao Município o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

8.1.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos de cobrança.

8.1.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.1.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

8.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.1.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

8.1.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

8.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

8.1.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.1.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.1.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.1.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA

9.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

9.2.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

9.2.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

9.2.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

9.2.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

9.2.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

9.2.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução do contrato; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.3 A CONTRATANTE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal (enviada pelos Correios).

10.3.1 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3.2 Da convocação deve constar o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida.

10.4 Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos nesta Chamada Pública.

10.5 Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, sendo designados como fiscal do contrato, a Servidora Milena Tayná Martins de Campos, detentora do cargo de Nutricionista.

10.5.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Projeto Básico se este estiver em desacordo com as especificações.

10.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

10.7 A(O) CONTRATADA(O) tem o poder/dever de:

a) Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante a vigência de todo contrato.

b) Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificado na tabela constante do Item 1 deste Projeto Básico.

c) Guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no §11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda (ou congêneres) e Recibos de Entrega dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.

d) Ressarcir danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Não executar, total ou parcialmente, quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, bem como não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

d) Fraudar a execução do contrato;

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza;
- g) Não manter a proposta;
- h) Apresentar/prestar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação e/ou execução do contrato

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

14.2 Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, sendo designados como fiscal do contrato, a Servidora Milena Tayná Martins de Campos, detentora do cargo de Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2026, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nºs 20/2020 e 21/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 a qual será aplicada, também, em eventuais omissões do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, e na formas descritas no art. 138, ambos da Lei n.º 14.133, respeitadas as consequências dispostas no art. 139, também da Lei 14.133/2021, exclusivamente em caso de extinção por ato unilateral, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 24 de Março de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Valos, 18 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

CONTRATANTE

VINICOLA PINHAL ALTO LTDA

SÓCIO ADMINISTRADOR

LUCAS VISTORIO SBABO FARDO

CONTRATADA